



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Solânea

23 de Março de 2017

ADMINISTRAÇÃO: Kayser Nogueira Pinto Rocha
Criado pela Lei Municipal nº22/75
Rua: Pernambuco S/Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 001/2017

Reabre o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Solânea – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reaberto na Prefeitura Municipal de Solânea, o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

§1º - Ao PAI podem aderir os servidores efetivos do Município de Solânea que na data da publicação desta lei, preencham os requisitos para requerer a aposentadoria voluntária.

§2º - É vedada a adesão ao PAI, do servidor que estiver respondendo:

I – A Processo Disciplinar;

II – A Processo Judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

§3º - A adesão ao PAI implica:

I - A permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;

II – A irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

III – Vedação a ocupação de cargo em comissão ou contratação por excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura municipal de Solânea.

Art. 2º - O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização, até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do aderente, auferido no mês da apresentação do requerimento adesão, valor este que será devido até a data em que o servidor aderente atingir o limite da idade para obter aposentadoria compulsória.



Parágrafo único - A indenização de que trate este artigo:

- a) É atribuída exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PAI em noventa dias da publicação do regulamento desta lei, mediante Decreto do chefe do Executivo.
- b) É paga em parcelas mensais, no valor tratado no *caput* deste artigo, preferencialmente da data do recebimento dos proventos de aposentadoria;
- c) Não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõe margem de cálculo consignável.

Art. 3º - A indenização instituída nesta lei não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

Art. 4º - Os pedidos de adesão ao PAI são classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise da Diretoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal a suplementar os recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do PAI.

Art. 6º - Incumbe a PROJUR e ao DRH/PMS:

I – receber os pedidos de aposentadoria de que trata esta Lei, instruí-los em procedimento sumário e promover-lhes a análise técnico-jurídica;

II – baixar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo;

Art. 7º - As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI correm à conta das dotações orçamentárias próprias do erário público municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Solânea

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2017


KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito Constitucional